



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 121

Divulgação: sexta-feira, 29 de junho de 2012

Publicação: segunda-feira, 2 de julho de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE INES SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	9
DIRETORIA GERAL	9
SECRETARIA JUDICIÁRIA	9
Coordenadoria de Registro e Controle Processual	9
Notificações	9
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência	11
Pauta de Julgamento	11
Publicação de Atas das Sessões Plenárias	12
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	13
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	13
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	13
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	14
ZONAS ELEITORAIS.....	14
11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio.....	14
Sentenças	14

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****EDITAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 05/2012**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 36, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, na Resolução TSE nº 23.092/2009, e, ainda, no Acórdão TCU nº 199/2011-Plenário, resolve expedir o seguinte EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO para o preenchimento de 01 (uma) vaga (claro de lotação) de Analista Judiciário - Área Judiciária, no Cartório da 1ª Zona Eleitoral (Amapá), bem como das vagas que surgirem em decorrência do deslocamento proveniente deste certame.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A realização do Concurso de Remoção de que trata este Edital ficará a cargo da Comissão designada pela Portaria nº 268, de 14/06/2011, publicada no Boletim Interno nº 23, de 16/06/2011.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

2.1. Poderão participar do Concurso de Remoção os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária, em exercício na data de publicação deste Edital, inclusive os que estiverem cumprindo estágio probatório, e devidamente inscritos na forma do item 3.

2.2. Para os servidores que se encontrarem em gozo de licença sem remuneração prevista na Lei nº 8.112/90, a participação no concurso ficará condicionada à interrupção da licença até o último dia do prazo para as inscrições, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 81, VI, e 83, § 2º, da referida Lei.

2.3. Não poderá participar do Concurso de Remoção o servidor que:

- a) tenha sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, respectivamente, nos últimos 03 (três) e 05 (cinco) anos;
- b) esteja respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

2.4. Os prazos de que trata o item anterior serão contados da data de publicação deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na intranet e internet, conforme o Anexo deste Edital, no período de 02/07/2012 a 04/07/2012.

3.2. O formulário preenchido e assinado pelo interessado e pelo juiz eleitoral deverá ser apresentado no Protocolo Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, localizado à Av. Mendonça Júnior nº 1502 – Centro - Macapá/AP.

3.2.1. Os candidatos poderão encaminhar o Formulário de Inscrição (preenchido e assinado) digitalizado para o email copes@tre-ap.jus.br.

3.2.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a comissão instituída para a realização deste certame não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.3. Os candidatos deverão indicar, por ordem de preferência, no Formulário de Inscrição, as opções de lotação, as quais não poderão ser alteradas após o encerramento das inscrições.

3.4. Os formulários de inscrição somente serão recebidos neste Tribunal se protocolados, ou enviados na forma do item 3.2.1, até as 19 horas do último dia previsto para as inscrições neste Concurso de Remoção.

3.5. O formulário de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, a ciência do Juiz Eleitoral ao qual o candidato é subordinado.

3.6. Verificada qualquer irregularidade formal, a Comissão do Concurso consultará, se for possível, o candidato para fins de esclarecimento.

3.6.1. Na hipótese de não ser encontrado o servidor, por qualquer motivo, para sanar a irregularidade, e esta não puder ser corrigida pela Comissão, a inscrição do mesmo será indeferida.

3.7. Será admitida a realização de inscrição por procurador, mediante a anexação de procuração por instrumento público ou particular ao formulário de inscrição, com reconhecimento de firma, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do procurador, as quais serão retidas.

3.7.1. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e sua entrega.

3.8. O servidor poderá excluir a sua inscrição até o último dia das inscrições, data a partir da qual não será aceita sua desistência do certame.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

4.1. Para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;
- b) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
- c) maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, na forma da Lei nº 8.112/1990, ou como requisitado, com base na Lei nº 6.999/1982;
- d) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- e) maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- f) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- g) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- h) maior tempo de exercício na função de jurado;
- i) maior idade.

4.1.1 Consideram-se serviços prestados, para fins da apuração do tempo de que trata a alínea “c”, o período em que o servidor trabalhou na Justiça Eleitoral, como requisitado, com base na Lei nº 6.999/82, ou como cedido, com fundamento na Lei nº 8.112/90, ou ainda, na condição de ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral, sem vínculo efetivo com o serviço público, não sendo computados os serviços prestados como mesário, estagiário e terceirizado, conforme dispõe a Resolução TSE nº 22.902, de 14 de agosto de 2008, publicada em 10 de setembro de 2008.

4.2. O tempo de serviço especificado nas alíneas “a” a “h” do item 4.1 será apurado em dias corridos até o dia anterior à publicação deste Edital no Diário da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

4.3. O tempo de serviço especificado nas alíneas de “b” a “h” somente será considerado mediante certidão averbada na Secretaria de Gestão de Pessoas até o último dia das inscrições, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

4.4. O tempo de serviço prestado neste Tribunal Regional Eleitoral, ainda que em cargo diverso do atual, será computado conforme os registros nos assentamentos funcionais do servidor.

4.5. O tempo de exercício na função de jurado deverá ser comprovado por meio de certidão que contenha os dias em que o servidor efetivamente funcionou como júri.

4.6. As vagas oferecidas no concurso de remoção serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos, observada a ordem de preferência indicada na forma do item 3.3 deste Edital.

4.7. O preenchimento das vagas obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação de que trata o subitem 4.1, em conformidade com a ordem de preferência das opções feitas pelo candidato no ato da inscrição, conforme item 3.3 deste Edital.

4.8. As vagas que surgirem após o preenchimento daquelas disponibilizadas no Anexo I deste Edital serão preenchidas utilizando-se o mesmo procedimento disposto neste capítulo, e assim sucessivamente, até que não haja mais vagas de interesse dos candidatos.

4.9. A classificação do certame será submetida à apreciação do Presidente do TRE/AP, e o resultado será divulgado nas páginas da internet e da intranet do TRE/AP.

5. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. Os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação do resultado provisório no Diário da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, para apresentarem pedido de reconsideração, dirigido à Comissão do Concurso.

5.2. Da decisão da Comissão do Concurso, caberá recurso ao Presidente do TRE/AP, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação simultânea da decisão nas páginas da internet e da intranet deste Tribunal.

5.3. Os pedidos de reconsideração e os recursos serão decididos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de conclusão a quem competir a decisão.

5.4. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser instruídos com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

5.5. Decididos os recursos, ou decorrido os prazos mencionados nos itens 5.1. e 5.2, sem interposição de pedido de reconsideração ou recurso, o resultado final do concurso de remoção será homologado pelo Presidente do Tribunal e publicado no Diário da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

5.6. Após a publicação da homologação do certame no Diário da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, o Presidente do TRE/AP expedirá os atos de remoção dos servidores, observado o interesse da Administração, hipótese em que poderá sobrestar a publicação de tais atos.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O período de trânsito do servidor, quando houver mudança de município, será de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, excetuados os casos em que o servidor declinar desse prazo.

6.2. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento, ressalvado o afastamento previsto no art. 81, VI, da Lei nº 8.112/1990, o qual será interrompido, automaticamente, com a expedição do respectivo ato de remoção.

6.3. As despesas, tanto decorrentes da mudança para a nova sede, quanto para participar deste Concurso de Remoção, correrão por conta do servidor.

6.4. Estando no exercício da função de chefe de cartório, o servidor a ser removido, caso seja o único lotado na respectiva zona eleitoral, deverá permanecer até o início da retomada do efetivo desempenho das atribuições pelo servidor removido que o substituirá na lotação, considerando a impossibilidade legal de designação de servidor requisitado para referida função.

6.4.1 O juiz eleitoral poderá solicitar ao Presidente do Tribunal, por meio de ofício, a permanência do servidor removido, por até 5 (cinco) dias úteis, no cartório eleitoral, a partir da apresentação do novo servidor, com o objetivo de repassar as atribuições cartorárias.

6.5. Na hipótese do item anterior, o prazo de deslocamento para o servidor removido contar-se-á do término do prazo estipulado para permanência na respectiva zona eleitoral.

6.6. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Edital.

6.7. Os prazos a que se refere este Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente na Secretaria do TRE/AP.

6.8. Para todos os atos descritos neste Edital, deverá ser observado o horário de expediente da Secretaria deste Tribunal, de 12h as 19h.

6.9. Será mantido em sua lotação atual o servidor que não se classificar no Concurso de Remoção.

6.10. O servidor que estiver participando do Concurso de Remoção não poderá pleitear remoção por permuta.

6.11. Independentemente do meio de publicação pelo qual se contarão os prazos previstos neste Edital, todos os atos referentes a este certame serão publicados no Boletim Interno, na Intranet (<http://intranet.tre-ap.gov.br>), na Internet (www.tre-ap.jus.br), no link "Concurso de Remoção", e no Diário da Justiça Diário da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

6.12. Os gestores das unidades de origem e destino dos candidatos serão comunicados, por meio de ofício-circular, expedido pela diretoria-geral, do resultado final do concurso de remoção.

6.13. Não havendo inscritos no Concurso de Remoção, este será encerrado mediante Edital que será publicado na forma do item 6.11.

6.14. O Concurso de Remoção encerra-se com a publicação do edital de Homologação no Diário da Justiça Diário da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

6.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso de Remoção.

6.16. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Macapá (AP), em 28 de junho de 2012.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 393/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 024, Classe IV, protocolizado sob o nº 596/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, o deslocamento do Exmo. Juiz Eleitoral, da servidora e do colaborador eventual abaixo nominados, até a localidade indicada, objetivando realizar a convocação de mesários, treinamento de eleitores na urna eletrônica, verificação e requisição dos locais de votação, contratação de cozinheiros e entrega de títulos eleitorais em localidades de difícil acesso, concedendo-lhes, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Ofirney da Conceição Sadala	Juiz Eleitoral	Garimpo do Vila Nova	13 a 15.07.12	2 e ½	505,00	1.262,50
Conceição Maria de Lima	Requisitada				159,00	365,23*
Glaudson Rondinele Lima do Carmo	Colaborador					397,50
Ofirney da Conceição Sadala	Juiz Eleitoral	Assentamento Munguba	27 a 29.07.12	2 e ½	505,00	1.262,50
Conceição Maria de Lima	Requisitada				159,00	365,23*
Glaudson Rondinele Lima do Carmo	Colaborador					397,50

* Descontado 1 dia de auxílio alimentação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 28 de junho de 2012.

Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 392/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 213, Classe IV, protocolizado sob o nº 4.450/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
José Raul Almeida Duarte Saraiva	Analista Judiciário	Florestal/São Tomé	Realizar operações de inspeção nos locais de votação, entrega de títulos	02 a 05.07.12	3,5	180,00	500,92

Lúcio Santos Marques	Colaborador eventual		eleitorais, cadastramento de mesário e colaboradores dentre outros			159,00	556,50
----------------------	----------------------	--	--	--	--	--------	--------

* Abatidos 4 dias de auxílio alimentação.

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
José Raul Almeida Duarte Saraiva	Analista Judiciário	Fazendo Modelo/Nazaré	Realizar operações de inspeção nos locais de votação, entrega de títulos eleitorais, cadastramento de mesário e colaboradores dentre outros	09 a 12.07.12	3,5	180,00	500,92
Lúcio Santos Marques	Colaborador eventual					159,00	556,50

* Abatidos 4 dias de auxílio alimentação.

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
José Raul Almeida Duarte Saraiva	Analista Judiciário	Nova Vida/Entre rios/Cedro/Bom Jesus	Realizar operações de inspeção nos locais de votação, entrega de títulos eleitorais, cadastramento de mesário e colaboradores dentre outros	16 a 21.07.12	5 e ½	180,00	828,65

* Abatidos 5 dias de auxílio alimentação.

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
José Raul Almeida Duarte Saraiva	Analista Judiciário	Santa Rosa/Guanabara	Realizar operações de inspeção nos locais de votação, entrega de títulos eleitorais, cadastramento de mesário e colaboradores dentre outros	23 a 26.07.12	3,5	180,00	500,92
Lúcio Santos Marques	Colaborador eventual					159,00	556,50

* Abatidos 4 dias de auxílio alimentação.

Art. 2º Publique-se.

Macapá/AP, 27 de junho de 2012.

Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 394/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando que o Exmo. Sr. Presidente desta Corte, estará ausente do Estado, no período de 02 a 06/07/2012, a fim de tratar assuntos de interesse particular, autorizado pelo TJAP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR, Vice-Presidente e Corregedor, para substituir o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no período de 02 a 06/07/2012.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 28 de junho de 2012.

Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 388/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e o contido no P.A. nº 197, Classe IV, protocolizado sob o nº 4.103/2012, e,

Considerando o pedido de afastamento do **Dr. Saloé Ferreira da Silva**, Juiz Eleitoral da 5ª Zona – Mazagão, em virtude da participação de parente do magistrado no pleito municipal de 2012, nos termos da Lei nº 9.504/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os magistrados abaixo relacionados para responderem pela 5ª zona eleitoral, sediada no município de Mazagão, em substituição ao Dr. Saloé Ferreira da Silva, Juiz titular da referida Zona, nos períodos discriminados:

substituto	zona eleitoral	Período
FABIANA DA SILVA OLIVEIRA	5ª (Mazagão)	02/07 a 31/08/2012
LAURA COSTEIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA		01/09 a 31/10/2012

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá, em 27 de junho de 2012.

Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 386/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A nº 53, Classe IX, protocolizado sob o nº 3.315/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA JÚNIOR**, Técnico Judiciário – Área Administrativa, como **fiscal do contrato** celebrado entre este Tribunal e a Empresa R.L.V DE AZEVEDO (JM EDITORA GRÁFICA), através da Nota de Empenho 2012NE000265 e do Termo de Dispensa nº 16/2012 – TRE/AP, cujo objeto é a aquisição de material para divulgação gratuita (calendários e outros), pelo período de 60 (sessenta) dias, na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 27 de junho de 2012.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 391/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 04, Classe IX, protocolizado sob o nº 643/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados, como **fiscais do Contrato nº 014/2012**, celebrado entre este Tribunal e a Empresa L. M. S. Vigilância e Segurança Privada Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.531.731/0001-75, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada no Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (Edifício Sede e Anexos I e II), Casa da Cidadania (2ª e 10ª Zonas Eleitorais), Cartórios das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª e 13ª Zonas Eleitorais e Posto Avançado da 11ª Zona Eleitoral, com 5 (cinco) postos diurnos e 15 (quinze) postos noturnos, conforme constante do Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2012-TRE/AP, de 12.03.2012, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos:

- **FRANCISCO AUGUSTO ROCHA**, Técnico Judiciário (Titular) e **JOSÉ AGUINALDO PARAFITA MONTEIRO** (Suplente), como responsáveis pelo acompanhamento da parte de execução do contrato;
- **ADEILSON BATISTA MENDES**, Analista Judiciário, como responsável pelo acompanhamento da parte de documentação e questões trabalhistas e previdenciárias.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 27 de junho de 2012.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 187/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 20, Classe III, protocolizado sob o nº 1.486/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a cidade indicada, a fim participar do “Curso Prático de Legislação de Pessoal com Base na Lei 8112/90”, concedendo-lhe, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

NOME/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO	ADIC. DESLOC. (R\$)	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO*
Francisco Roberto Cavalcante Dantas	Fortaleza (CE)	12 a 16.06.2012	169,60	4 ½	264,00	1.228,52

* Descontado o auxílio- alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 02 de abril de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 356/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Suprimento de Fundos em favor do **Dr. HERALDO NASCIMENTO COSTA**, Juiz da 7ª Zona Eleitoral.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, destinado a custear despesas enumeradas no Processo Administrativo nº 33/2012 - classe X - protocolizado sob nº 61/2012, assim discriminadas:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de Consumo	3.500,00
TOTAL		3.500,00

§ 1º. O prazo para aplicação será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação de recurso, através da Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será de até 10 (dez) dias, após aplicação de recurso.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de junho de 2012.

DES. RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registro e Controle Processual

Notificações

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 142/2012, 143/2012 E 145/2012

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 142/2012

Prestação de Contas de Exercício Financeiro – ano 2011

Processo nº 42-42.2012.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Partido Progressista - PP

Relator: Juiz Rui Guilherme

Fica NOTIFICADO, o **Partido Progressista – PP**, na pessoa de seu representante legal, para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que solicitou diligências ao Partido.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

Sr. Coordenador,

Cuidam os autos da prestação de contas anual do **Partido Progressista- PP – Diretório Regional do Amapá**, relativa ao Exercício 2011.

A obrigatoriedade da prestação de contas por parte dos partidos políticos tem origem no texto constitucional que a ordena em seu art. 17.

A Lei nº 9.096/95, que trata de matéria inerente aos Partidos políticos, determina a obrigatoriedade da prestação de contas em seu art. 32.

Citada norma, em seu artigo 37, determina que a ausência da prestação de contas, por parte dos Partidos Políticos implica suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, bem como sujeita os responsáveis às cominações legais cabíveis na espécie.

O Tribunal Superior Eleitoral disciplinou a prestação de contas dos partidos políticos através da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Compulsando os autos à luz da Lei 9.096/95, Resolução do TSE nº 21.841/2004 e normas contábeis, constatamos o que passamos a relatar:

1- A prestação de contas foi apresentada em 02/05/2012 (fl. 02), intempestivamente, contrariando ao disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 e art. 13, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

2- O Demonstrativo de Receitas e Despesas (fl. 04) evidencia que o Partido auferiu recursos no montante de **R\$ 194.204,25**, em dinheiro, sendo **R\$ 192.800,00** receitas do Fundo Partidário e **R\$ 1.404,25** referente à aplicações financeiras, realizou despesas no montante de **R\$112. 480,07**, apresentado superávit de **R\$ 81.724,18** no exercício em análise;

período de efetiva gestão dos dirigentes, atendendo ao disposto no art. 16, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

12- Consta à fl. 147, Certidão da Secretaria Judiciária, referente à publicação do Balanço Patrimonial de fls. 54/55, atendendo ao disposto no art. 15, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Face ao exposto, **sugerimos**, que seja diligenciado ao Partido para que sane as irregularidades acima evidenciadas nos itens **4, 7, 8, 9 e 10** consoante o disposto no art. 20, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Macapá, 21 de Maio de 2012.

Salvador Gomes de Souza Maria Farias de Almeida

Chefe de Seção Assistente de Chefia

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 143/2012

Prestação de Contas – de Exercício Financeiro – Ano 2011.

Processo nº 49-34.2012 – Classe 25

Interessado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU**, na pessoa de seu representante legal, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas prestadas referentes ao Exercício 2011.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

Sr. Coordenador,

Cuidam os autos da prestação de contas anual do **Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU – Diretório Regional do Amapá**, relativa ao Exercício 2011.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 175) sugeriu-se que fosse diligenciado ao Partido para sanar as irregularidades evidenciadas (itens 2, 4, 5 e 6).

Devidamente notificado (fl. 177) o Presidente do Partido apresentou: (1) resposta aos itens da notificação; (2) Peças da prestação de contas; (3) Certidão de composição Partidária e (4) cópia do Estatuto do Partido, juntados às fls. 178/209.

Analizando os documentos apresentados à luz da Lei 9.096/95, Resolução do TSE nº 21.841/2004 e normas contábeis, constatamos o que passamos a relatar:

Referente ao item 2 – O Presidente do Partido informa em síntese (fl. 178) que o Banco do Brasil negou a abertura da conta em virtude de dispositivo do estatuto do partido que prevê a nomeação de Comissões para auxílio na atribuição financeira, que em todos os Estados o Banco do Brasil aceitou a abertura da conta, que continuam na tentativa de abrir a conta junto ao Banco do Brasil, portanto, persiste a irregularidade evidenciada no item 2;

Referente aos itens 4 e 5 – O Partido reapresentou as peças da prestação de contas assinadas pelo Presidente, Tesoureiro e contabilista (fls. 180/198), entretanto, o Balanço Patrimonial apresentado (fl. 180) esta em desacordo com a Lei nº 11.941/2009 e com a Portaria TSE nº 521/2011 (Plano de Contas dos Partidos Políticos), portanto, persistem as irregularidades evidenciadas no item 5;

Referente ao item 6 – O Partido não reapresentou os Livros Diário e Razão (fls. 27/40), que não estão assinados pelo Presidente do Partido e o Livro Diário não está autenticado no ofício civil, estão em desacordo com a Lei nº 11.941/2009, com a Portaria TSE nº 521/2011 e com a Resolução TSE nº 21.841/2004, portanto, persistem as irregularidades evidenciadas no item 6.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E.**, a **desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o Partido não sanou as irregularidades detectadas nos itens 2, 5 e 6 do parecer desta Coordenadoria de fl. 175, impossibilitando a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, consoante o disposto no art. 24, Inciso III, alínea c, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Macapá, 06 de Junho de 2012.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 145/2012

Prestação de Contas – de Exercício Financeiro – Ano 2011.

Processo nº 43-27.2012 – Classe 25

Interessado: Partido Trabalhista Cristão - PTC

Relator: Juiz Ernesto Collares

Fica **NOTIFICADO** o **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC**, na pessoa de seu representante legal, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas prestadas referentes ao Exercício 2011.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

Sr. Coordenador,

Cuidam os autos da prestação de contas anual do **Partido Trabalhista Cristão - PTC – Diretório Regional do Amapá**, relativa ao Exercício 2011.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fls. 25/26) sugeriu-se que fosse diligenciado ao Partido **Trabalhista Cristão - PTC – Diretório Regional do Amapá**, para sanar as irregularidades detectadas (itens **2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8**) do parecer desta Coordenadoria.

Devidamente notificado (fl. 28) o Partido até a presente data não se manifestou, conforme certificado pela Secretaria Judiciária à fl. 29.

Transcrevemos abaixo as irregularidades anteriormente evidenciadas (fl. 25/26):

2- A prestação de contas evidencia que o Partido não auferiu recursos financeiros nem estimáveis em dinheiro no exercício em análise;

No que tange às receitas estimadas o art. 13 da Resolução TSE nº 21.841/2004 assim dispõe:

Art. 13. As direções nacional, estadual e municipal ou zona dos partidos políticos devem apresentar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 32, caput).

Parágrafo único. O não-recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.

Consoante o § 3º do art. 4º, da Resolução TSE nº 21.841/2004 os bens e serviços estimados em dinheiro devem: I – ser avaliados com base em preços de mercado; II – ser comprovadas por documento fiscal que caracterize a doação ou, na sua impossibilidade, por termo de doação; e III – ser certificadas pelo Tesoureiro do partido mediante notas explicativas. Exemplos de recursos estimáveis que devem ser registrados pelos partidos:

Exemplos de recursos estimáveis que devem ser registrados pelos partidos:

- o valor do serviço do contador, que faz a contabilidade do partido, mas não cobra pelos serviços;

- a cessão do local para funcionamento da sede do partido;

- as despesas com água, luz, telefone, impressos, cartórias, pagas pelo Presidente do Partido, filiado ou simpatizante.

3- As peças da prestação de contas (fls. 06/21) não estão assinadas pela contabilista, contrariando o disposto no art. 14, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

4- Não foi apresentada a peça Balanço Patrimonial, contrariando o disposto no art. 14, inciso I, alínea a, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

5- A peça Relação das Contas Bancárias (fl. 13) evidencia que o Partido não abriu conta bancária, contrariando o disposto no art. 4º, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

6- Na peça Parecer da Comissão Executiva/Provisória (fl. 14) não consta manifestação, aprovando ou não as contas, contrariando o disposto no art. 14, inciso II, alínea k, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

7- Não foram apresentados os Livros Diário e Razão, contrariando o disposto no art. 11 c/c o art. 14, inciso II, alínea p, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

8- Não consta nos autos a Declaração de Habilitação Profissional – DHP da contabilista, contrariando o disposto no art. 3º, I, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da presente prestação de contas**, haja vista que o Partido não sanou as irregularidades evidenciadas no parecer desta Coordenadoria às fls. 25/26 (itens **2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8**), impossibilitando a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, consoante o disposto no art. 24, Inciso III, alínea c, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Macapá, 06 de junho de 2012.

Salvador Gomes de Souza Maria Farias de Almeida

Chefe de Seção Assistente de Chefia

Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência

Pauta de Julgamento

*PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2012 - 24ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 03/07/2012

Elaborada nos termos do art. 49 do Regimento Interno, para julgamento a partir da Sessão do dia 03/07/2012 (com início às 17h), do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1) Prestação de Contas nº 1277-15.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Nicodemos Vieira da Silva Neto

Relator: Juiz Fabiano Verli

2) Prestação de Contas nº 1437-40.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessada: Adrieli Ferreira Porto

Relator: Juiz Fabiano Verli

3) Prestação de Contas nº 1495-43.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Eury Salles Farias

Relator: Juiz Fabiano Verli

4) Prestação de Contas nº 1178-45.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessada: Rosenilda Costa Secçu

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

5) Prestação de Contas nº 1242-55.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Jorge Luiz Miranda do Carmo

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

6) Prestação de Contas nº 1250-32.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Francimar Chaves Feitosa

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

7) Prestação de Contas nº 1254-69.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Nilton Luiz Cabral Tork

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

8) Prestação de Contas nº 1268-53.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Isaias Maia de Deus

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

9) Prestação de Contas nº 1324-86.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Antonio do Espírito Santo Viana Carvalho

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

10) Prestação de Contas nº 1396-73.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Ricardo Souza Oliveira

Advogado: Dr. Cristóvão Costa Miranda

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

11) Prestação de Contas nº 1440-92.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Manoel do Socorro Monteiro da Silva

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

12) Prestação de Contas nº 20-18.2011.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Robson de Castro Teixeira

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

13) Prestação de Contas nº 49-68.2011.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Josimar Costa

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

14) Prestação de Contas nº 191-72.2011.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Álvaro Braga

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Macapá, 28 de junho de 2012.

(a) Orlando de Carvalho Ribeiro Junior

Secretário Judiciário

*** Republicada por ter saído com erros na edição do DJE nº 120, de 29 de junho de 2012, p. 8.****Publicação de Atas das Sessões Plenárias****22ª ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 20.06.2012**

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ. Aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (2012), em sua Sala de Sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. Presentes os Juizes **RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES**, Presidente; **CARMO ANTONIO DE SOUZA**, **FABIANO VERLI**, **GERÔNIMO ACÁCIO DA SILVA**, **RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO** e **ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES** e a Procuradora Regional Eleitoral Dra **DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR**. Ausência justificada do Juiz **AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral. Secretariou a Sessão o Bel. **Fernando Antônio Ferreira Lima**, Secretário da Sessão e/e. -x-x- Às 17 (dezesete) horas e 06 (seis) minutos foi aberta a sessão. -x-x- I - **ATAS**: Lida e aprovada a Ata da 21ª Sessão Judiciária Ordinária. -x-x- II - **JULGAMENTOS**: 1. **Autos de Representação n. 7-82.2012.6.03.0000**. **Assunto**: Não recebimento do plano de mídia para veiculação de inserções no dia 12/03/2012 – pedido de concessão de liminar. **Representante**: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL. **Advogado**: Vladimir Belmino de Almeida. **Representada**: TV Amapá – Canal 06. **Advogado**: Elias Salviano Farias. **Relator**: Juiz Carmo Antônio (em substituição). **Decisão**: Retirado de pauta. 2. **Autos de Recurso Eleitoral n. 51-20.2011.6.03.0006**. **Assunto**: Filiação partidária – Duplicidade/Pluralidade – Nulidade. **Recorrente**: Elias Gomes de Almeida. **Advogado**: Lucivaldo da Silva Costa. **Recorrido**: Ministério Público Eleitoral. **Relator**: Juiz Gerônimo Acácio. **Decisão**: O **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. 3. **Autos de Prestação de Contas n. 1223-49.2010.6.03.0000**. **Assunto**: Prestação de Contas de candidato ao cargo e Deputado Federal – Eleições 2010. **Interessado**: Edmar Rodrigues da Silva. **Relator**: Juiz Gerônimo Acácio. **Decisão**: O **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, por unanimidade de votos, conheceu do pedido e, no mérito, desaprovou a prestação de contas de Edmar Rodrigues da Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. 4. **Autos de Prestação de Contas n. 1471-15.2010.6.03.0000**. **Assunto**: Prestação de Contas de candidato ao cargo e Deputado Federal – Eleições 2010. **Interessada**: Neves Maria Machado. **Relator**: Juiz Gerônimo Acácio. **Decisão**: O **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, por unanimidade de votos, conheceu do pedido e, no mérito, desaprovou a prestação de contas de Neves Maria Machado, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Republicano Progressista – PRP, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. 5. **Autos de Prestação de Contas n. 1210-50.2010.6.03.0000**. **Assunto**: Prestação de Contas de candidato ao cargo e Deputado Estadual – Eleições 2010. **Interessado**: Adilson Dias da Silva. **Relator**: Juiz Rui Guilherme. **Decisão**: Retirado de Pauta. 6. **Autos de Prestação de Contas n. 1276-30.2010.6.03.0000**. **Assunto**: Prestação de Contas de candidato ao cargo e Deputado Estadual – Eleições 2010. **Interessado**: Jairo Palheta da Silva. **Relator**: Juiz Rui Guilherme. **Decisão**: Retirado de Pauta. 7. **Autos de Prestação de Contas n. 46-16.2011.6.03.0000**. **Assunto**: Prestação de Contas de candidato ao cargo e Deputado Estadual – Eleições 2010. **Interessado**: Odinéia Vilhena. **Relator**: Juiz Rui Guilherme. **Decisão**: Retirado de Pauta. 8. **Autos de Prestação de Contas n. 180-43.2011.6.03.0000**. **Assunto**: Prestação de Contas

de candidato ao cargo e Deputado Estadual – Eleições 2010. **Interessado:** Silvino Viana Rabelo. **Relator:** Juiz Rui Guilherme. **Decisão:** Retirado de Pauta. **9. Autos de Prestação de Contas n. 1470-30.2010.6.03.0000. Assunto:** Prestação de Contas de candidato ao cargo e Deputado Estadual – Eleições 2010. **Interessado:** Marcelo Pantoja dos Santos. **Relator:** Juiz Ernesto Collares. **Decisão:** Retirado de Pauta. **10. Autos de Prestação de Contas n. 4-64.2011.6.03.0000. Assunto:** Prestação de Contas de candidato ao cargo e Deputado Estadual – Eleições 2010. **Interessado:** Moacir Araújo Almeida Júnior. **Relator:** Juiz Ernesto Collares. **Decisão:** Retirado de Pauta. **11. Autos de Prestação de Contas n. 237-61.2011.6.03.0000. Assunto:** Prestação de Contas de candidato ao cargo e Deputado Estadual – Eleições 2010. **Interessado:** Dinassi Siqueira do Carmo. **Relator:** Juiz Ernesto Collares. **Decisão:** O **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, por unanimidade de votos, conheceu do pedido e, no mérito, aprovou a prestação de contas de Dinassi Siqueira do Carmo, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. -x-x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 17 (dezesete) horas e 25 (vinte e cinco) minutos. Para constar, eu _____ (Bel. **Fernando Antônio Ferreira Lima**), Secretário da Sessão e/e, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

(a)Juiz RAIMUNDO VALES - Presidente

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (2012), em sua Sala de Sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. Presentes os Juizes **RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES**, Presidente; Juizes **CARMO ANTÔNIO**, **FABIANO VERLI**, **GERÔNIMO ACÁCIO**, **RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO** e **ERNESTO COLLARES** e a Procuradora Regional Eleitoral Dra. **DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR**. Ausência do Juiz **AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR**, Vice-Presidente e Corregedor Regional. Secretariou a Sessão a Bel^a. **Odete Ines Scalco**, Diretora Geral e Secretária da Sessão. -x-x- Às 17 (dezesete) horas e 25 (vinte e cinco) minutos foi aberta a sessão. -x-x- I - **ATAS:** Lida e aprovada a ata da 21ª Sessão Administrativa Ordinária. -x-x- II - **COMUNICAÇÕES / PROPOSIÇÕES:** 1. **Do Presidente:** a) comunicou e lembrou aos juizes membros a ocorrência nos dias 21 e 22 de junho do I Seminário de Direito Eleitoral promovido pela EJE/AP, onde acontecerão, na quinta (21), as palestras do Dr. José Edvaldo Pereira Sales – Promotor de Justiça do Pará e Dr. José Cardoso Lopes – Procurador da República no Amapá e, na sexta (22), as palestras do Dr. Henrique Neves da Silva – Ministro do TSE e Luiz Fernando Pereira – Presidente do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral; b) comunicou que na próxima quarta (27/06), bem como na outra semana, não poderá estar presente, uma vez que estará reunido com outros Presidentes de Tribunais em Palmas – TO e também, por estar em gozo de uma semana de férias, respectivamente; c) propôs a alteração do art. 46 do RITRE, com a inclusão do parágrafo 3º, com a seguinte redação: Art. 46. Durante as sessões, ocupará o Presidente o topo da mesa; a seu lado direito sentar-se-á o Procurador Regional e, à esquerda, o Secretário da Sessão; seguir-se-ão, do lado direito, o Vice-Presidente e, à esquerda do Presidente. § 1º O juiz que for reconduzido permanecerá na posição antes ocupada. § 2º Em caso de substituição temporária, caberá ao substituto o lugar que competir ao substituído. § 3º Vagando o cargo de Juiz Titular e não havendo suplente de sua classe que possa ser convocado, o julgamento já iniciado antes da vacância prosseguirá em sessão subsequente, com o voto do juiz que lhe seja imediato em antiguidade, ainda que a interrupção tenha ocorrido por pedido de vistas de exercente do cargo vago, caso em se diligenciará pelo urgente retorno dos autos à Secretaria do Tribunal. -x-x- III - **JULGAMENTOS:** 1. **Processo Administrativo nº 206-41.2011.6.03.0000. Requerente:** Câmara Municipal de Oiapoque. **Relator:** Juiz Ernesto Collares. **Decisão:** O **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, por unanimidade de votos, conheceu do pedido de reconsideração e, no mérito, o indeferiu, nos termos do voto do Juiz Relator. 2. **Processo Administrativo nº 6-97.2012.6.03.0000. Requerente:** Câmara Municipal de Santana. **Relator:** Juiz Ernesto Collares. **Decisão:** O **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, por unanimidade de votos, conheceu do pedido e, no mérito, o deferiu, nos termos do voto do Juiz Relator. -x-x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Membros para as Sessões que serão realizadas no dia 27/06/2012, às 17 (dezesete) horas, encerrou a Sessão às 17 (dezesete) horas e 41 (quarenta e um) minutos. Para constar, eu _____ (Bel^a. **Odete Ines Scalco**), Diretora Geral e Secretária da Sessão, mandei lavrar a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

(a)Juiz RAIMUNDO VALES - Presidente

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**ZONAS ELEITORAIS****11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio****Sentenças**

Ação Cautelar processo n.º 257-46.2012.6.03 protocolo 5372/2012

Requerente: José Ribamar Batista de Souza

Advogado: Dr. Antônio P. Batista – OAB/AP N.º 550

Requerido: União e outro

Vistos,

Trata-se de ação cautelar inominada movida por José Ribamar Batista de Sousa em face de Mylene Lages Mendes Azevedo – chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral - e a União Federal.

Alega, em síntese, que pretende concorrer nas eleições municipais deste ano e, em razão disso, filiou-se oportunamente ao PPS. Entretanto, para sua surpresa, constatou que não se encontrava filiado ao partido em virtude de um pedido de desfiliação, o qual alega não ter produzido, que sua assinatura no aludido documento é falsa, que nunca teve a intenção de se desfiliar do referido partido. Sustenta ainda que em razão disso não poderá concorrer as eleições de 2012. Requer, por fim, em sede de liminar, seja garantido seu registro de candidatura e, no mérito, a declaração de falsidade de sua assinatura no pedido de desfiliação e a definitividade do registro de sua candidatura.

Juntou documentos às fls. 12/40.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de ação cautelar movida por José Ribamar Batista de Souza em face de Mylene Lages Mendes Azevedo e União visando a) liminarmente, o registro de sua candidatura b) realização de perícia grafotécnica para comprovar a falsidade de sua assinatura no pedido de desfiliação ao PPS c) ao final, a definitividade de seu registro de candidatura.

A questão inicial cinge-se em aferir se a via eleita pelo requerente para tutelar seu direito é a adequada.

No caso em exame, depreende-se que o requerente formulou pretensão de declaração de nulidade do pedido de desfiliação ao PPS, em razão de suposta falsificação de sua assinatura. Portanto, pretensão satisfativa.

A ação cautelar tem por escopo a tutela de um direito violado ou, em poucas palavras, assegura uma situação jurídica tutelável, uma situação jurídica a ser tutelada por meio do processo principal.

As medidas cautelares se prestam a assegurar a possibilidade de realização para o caso de vir a sentença final a reconhecer a procedência da pretensão assegurada.

Marinoni (2008:36) apregoa que “a tutela cautelar é um instrumento vocacionado a dar segurança à tutela do direito desejada, ou que pode vir a ser ambicionada, no processo principal”. Prossegue aduzindo que “a segurança é prestada para a eventualidade do reconhecimento do direito material e, desta forma, para garantir que, na hipótese de procedência do pedido, a tutela do direito possa ser útil e efetiva”.

Noutro giro, a tutela cautelar não pode deixar de fazer referência a uma situação substancial tutelável.

Nesse diapasão, a via eleita pelo requerente não é a adequada para tutelar seu direito.

O processo cautelar se presta para assegurar o direito material tutelável, ou seja, assegurado no processo principal, não realizá-lo.

Nesse sentido, colho os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. SFH. MUTUÁRIO. **AÇÃO CAUTELAR COM NATUREZA SATISFATIVA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO.** SENTENÇA CONFIRMADA. PRECEDENTES.

1 - A pretensão autoral deduzida nos presentes autos possui caráter de satisfatividade, característica da tutela antecipada, e se traduz pela identidade entre o provimento desejado, em caráter de urgência, e a decisão final a ser proferida.

2 - A medida de urgência a ser, em tese, concedida nas ações cautelares, por outro lado, revestem-se de preventividade porque, além de não possuírem a satisfatividade, prestam-se apenas a impedir que o direito tutelado na ação principal não desapareça.

3 - O que o autor pleiteia nada mais é do que provimento que não possa ser obtido em sede de ação principal, o que inevitavelmente faz concluir que a medida requerida possui, de fato, a natureza satisfativa.

4 - O nosso ordenamento jurídico não admite ação cautelar de cunho satisfativo, pois tem como finalidade garantir a utilidade bem como a eficácia da tutela jurisdicional a ser perseguida em sede de ação de conhecimento. Se assim não fosse, estar-se-ia autorizando, por via transversa, uma espécie de execução provisória.

5 - Com relação à aplicação do § 7º do art. 267 do CPC, é bom lembrar que embora o legislador tenha estabelecido a fungibilidade das medidas de urgência, mencionou apenas a hipótese de o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar e não a possibilidade inversa. 6 - Somente é admitida a fungibilidade para substituir um pedido de tutela antecipada por provimento cautelar, haja vista que os requisitos para a concessão da tutela antecipada seriam mais rigorosos do que os pressupostos da medida cautelar.

7 - Com base no disposto no art. 20 do CPC, os honorários advocatícios são devidos sempre que houver sucumbência o que, in casu, não se configurou, não porque a sentença julgou extinto o processo sem análise de mérito mas porque sequer houve citação da parte ré.

8 - Mostra-se incabível a condenação do autor em honorários advocatícios quando, ante a ausência da citação, não restar configurado o litígio eis que ausente a resistência à pretensão da parte autora, que se traduz na citação e na contestação, independentemente se a sentença proferida nos autos é terminativa ou definitiva.

9 - Recurso provido em parte. Sentença parcialmente reformada. (AC 200451010206696, Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, TRF2 - SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, 23/11/2009). (Sem destaque no original).

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE COMODATO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR SATISFATIVA DE BUSCA E APREENSÃO. RETOMADA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.

1. A possibilidade de ajuizamento de medida cautelar satisfativa é medida excepcional no ordenamento jurídico, devendo haver previsão legal expressa para o seu cabimento.

2. A observância desses preceitos, longe de apego excessivo a formalismo, na verdade resguarda o devido processo legal e assegura o direito pleno de defesa, com possibilidade ampla de produção de provas, pois o processo cautelar, com nítido escopo de garantia e acessoriedade, tem por finalidade apenas assegurar a eficácia do provimento a ser proferido na demanda principal.

3. Com efeito, à ausência de previsão legal, descabe o ajuizamento de ação de busca e apreensão absolutamente satisfativa, com o escopo de retomar bens móveis objeto de contrato de comodato, razão pela qual, se inexistente ação de conhecimento ajuizada no prazo do art. 806 do CPC, mostra-se de rigor a extinção da ação cautelar, sem resolução de mérito.

4. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 540.042/CE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 24/08/2010).

(Sem destaque no original).

Medida cautelar. Ação de impugnação de mandato eletivo. Procedência. **Inadequação da via eleita. Extinção do processo sem julgamento do mérito.**

Verificada a inadequação da via eleita, porquanto impossível atender pretensão satisfativa por meio de medida cautelar, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VI, do CPC, ante a falta de interesse de agir.

(MEDIDA CAUTELAR nº 478, Acórdão nº 479 de 03/07/2006, Relator(a) ELIEZÉ BISPO DOS SANTOS, Publicação: DPJBA - Diário do Poder Judiciário da Bahia, Data 06/07/2006, Página 85)

(Sem destaque no original).

CAUTELAR INOMINADA, PARA SUSPENDER ATOS CONVOCADOS POR COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL. COMPETENCIA DO TRE (CE, 29, I, "A"). ELEICOES MUNICIPAIS DE 1996: CONVENCAO JA REALIZADA HA MAIS DE DOIS ANOS. PERDA DE OBJETO. INCOMPATIBILIDADE DE ACAO PRINCIPAL DECLARATORIA COM A PROVIDENCIA SATISFATIVA CAUTELAR. EXTINCAO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MERITO. (MEDIDA CAUTELAR nº 01, Acórdão nº 22323 de 13/07/1998, Relator(a) CARLOS FERNANDO CORREA DE CAST, Publicação: DJ - Diário da Justiça, Data 29/07/1998, Página 0)

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. PROCESSO CIVIL. **PRETENSÃO CAUTELAR SATISFATIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PÓLO PASSIVO. AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.**

1. Embora a Seara Eleitoral comporte situações excepcionais, a ação cautelar não serve para composição definitiva da lide eleitoral.

2. A ausência de indicação do pólo passivo da demanda é matéria de ordem pública, devendo ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição. Tal fato revela-se bastante para a declaração de inépcia da inicial.

(RECURSO ELEITORAL nº 69, Acórdão de 14/06/2010, Relator(a) JORGE DA SILVA FRAXE, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Tomo 107, Data 23/06/2010, Página 3)

AÇÃO CAUTELAR DE NATUREZA SATISFATIVA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Evidencia-se a inviabilidade do pedido de tutela cautelar que possui natureza nitidamente satisfativa. O processo cautelar limita-se a garantir a frutuosidade do direito material invocado, não podendo ter caráter satisfativo. Desse modo, impõe-se o indeferimento da inicial, por inadequação da via eleita (art. 295, V, CPC). (ACAO CAUTELAR nº 1514, Acórdão nº 1514

de 03/06/2003, Relator(a) IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, Publicação: DJ - Diário de Justiça do Estado do RN, Data 13/06/2003, Página 27 LIV - Livro de Decisões do TRE-RN, Volume 51, Tomo 1, Página 96)

Não há como prosperar o pedido do requerente, em virtude do caráter satisfativo de sua pretensão, qual seja, a declaração de falsidade de sua assinatura.

Na seara eleitoral, não se encontra autorização para composição de lide por via de medida cautelar.

Pontue-se ainda que em sede de ação declaratória também se encontra óbice no deferimento de medida cautelar de cunho satisfativo.

Noutro giro, esta via também não é adequada para o deferimento do registro de candidatura do requerente, nem em sede liminar e muito menos em caráter definitivo, posto que para isso há um procedimento específico, nos termos da resolução TSE n.º 23.373 – dispõe sobre o registro de candidatos nas eleições de 2012 –, que além da filiação partidária exige aferição de outras condições de elegibilidade e ausência de incidência nas causas de inelegibilidades.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, V, do CPC, e, por consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Serra do Navio/AP, 28 de junho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi
Juíza Eleitoral